



Concurso: "CENTRO ESCOLAR DA GAFANHA DE AQUÉM"

## Relatório Final

Na sequência da Publicação do Anúncio do Concurso Público para realização da empreitada de construção do "CENTRO ESCOLAR DA GAFANHA DE AQUÉM", cujo anúncio foi publicado em 16 de maio de 2017, no Diário da República n.º 94, foram apresentadas propostas cujos valores e prazos a seguir se indicam:

CONCORRENTES	valor da proposta apresentada	prazo apresentado (meses)	desvio em relação à base da proposta
	100%		
1 Ribeiroescala - Construções, Lda.		não apresentou proposta	
2 Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda.	€ 1.084.224,64	14	-9,96%
3 Socertima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda.	€ 1.165.000,00	14	-3,25%
4 Pemi - Construção e Engenharia, Lda.		não apresentou proposta	
5 Canas - Engenharia e Construção, S.A.	€ 1.196.333,25	14	-0,65%
6 Construções Carlos Pinho, Lda.	€ 1.136.133,08	14	-5,65%
7 Construções Refoiense, Lda.	€ 1.187.524,48	14	-1,38%
8 Construções Marvoense, Lda.	€ 1.180.000,00	14	-2,01%
9 CIP - Construção, S.A.		não apresentou proposta	
<b>Proposta Base:</b>	<b>€ 1.204.168,86</b>	<b>14 meses</b>	

As empresas Ribeiroescala – Construções, Lda., Pemi – Construção e Engenharia, Lda. e CIP – Construção, S.A., apresentaram declaração de não apresentação de proposta, pelo que não serão consideradas nesta análise.

Analisada a proposta do concorrente Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda. constatou-se que a mesma apresentava uma falha de cálculo, que altera o valor global da proposta apresentado de € 1.084.224,64 para € 1.087.104,92.

Verificou-se que no "Resumo do Orçamento", o valor total do Capítulo X – REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS se encontra incorreto (€ 680,00 em vez de € 3.560,28), representando uma diferença de € 2.880,28, entre o somatório do articulado geral e os restantes documentos (proposta de preço, plano de trabalhos, plano de pagamentos,...), violando os atributos da proposta.







## divisão de obras, investimentos e ambiente

Assim nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri propõe a exclusão da proposta do concorrente Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda.

As restantes propostas foram apresentadas dentro do prazo legal para o efeito, encontrando-se instruídas com toda a documentação exigida no programa de procedimento.

De acordo com o disposto no n.º 14 do Programa de Concurso a adjudicação será feita ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b) n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Da análise comparativa das propostas explicitada nos mapas anexos, o Júri propõe a ordenação das mesmas de seguinte forma:

**Ordenação das propostas**

CONCORRENTES	preço 100%	TOTAL
1 Construções Carlos Pinho, Lda.	1,05988	<b>1,060</b>
2 Socertima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda.	1,03362	<b>1,034</b>
3 Construções Marvoense, Lda.	1,02048	<b>1,020</b>
4 Construções Refoiense, Lda.	1,01402	<b>1,014</b>
5 Canas - Engenharia e Construção, S.A.	1,00655	<b>1,007</b>
6 Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda.		excluída
<b>máximo</b>		<b>1,060</b>

Realizada a Audiência Prévia nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147.º e n.º 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, foi recebida uma reclamação, do concorrente Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda., que fica a fazer parte integrante deste relatório.

Por um lapso de escrita foi indicada a alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, como fundamento de exclusão, quando se pretendia indicar alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do mesmo Decreto-Lei.

Analisada a reclamação, o Júri considera que a mesma tem fundamento, pelo que deverá ser atendida pelos fundamentos invocados, designadamente, a aplicabilidade do n.º 3 do artigo 60.º do CCP. Em consequência, a proposta é admitida e corrigida, reordenando-se as propostas.

